

MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

CONTRATO Nº 62/2022

CONTRATANTE: Município de Fazenda Vilanova - RS, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF nº 01.607.509/0001-60, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 100, Município de Fazenda Vilanova - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Amarildo Luis da Silva**, inscrito no RG nº 9047392627 e CPF nº 513.144.280-04, residente e domiciliado Localidade de Três Irmãos, neste Município.

SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, situado na Rua Fecomercio nº 101, Bairro Anchieta em Porto Alegre - RS, neste ato representado por Rosa Betina Durayski, brasileira, Gerente Unidade Operacional Sesc Lajeado, portadora da Cédula de Identidade 4051591677 e CPF nº 640752900-00.

As partes contratadas sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas contratuais deste instrumento, de acordo com o Processo Administrativo 884/2022 e Dispensa de Licitação nº 30/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de organização e realização da 10ª Rústica de Fazenda Vilanova no dia 12 de outubro de 2022 e o Pedalando na Fazenda no dia 23 de outubro de 2022.

1.2 - Para a Rústica as provas poderão ser disputadas nos naipes feminino e masculino, nas seguintes categorias:

- a) Categorias infantis: masculino e feminino corrida de rua com distância de 200 a 1000m, nas faixas etárias de 0 a 15 anos;
- b) Categorias adultas: masculino e feminino corrida de rua de 6km, com idade de 16 a 60 anos ou mais;
- c) Categoria Vilanovense: Adultas: masculino e feminino, corrida de rua de 6km.
- d) Categoria Deficiente visuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

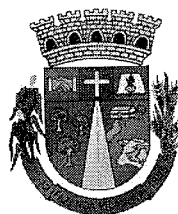
- 2.1 - Divulgação dos Eventos;
- 2.2 - Organização e condução técnica do evento juntamente com a Prefeitura Municipal;
- 2.3 - Organização do Regulamento Geral;
- 2.4 - Disponibilizar plataforma online para inscrições (inscrições somente antecipadas);
- 2.5 - Apuração dos resultados com chip eletrônico de cronometragem;
- 2.6 - Arbitragem e material necessário para controle (numeral de peitos com joaninhas, etc.);
- 2.7 - Fornecer premiação:
 - 2.7.1 - Troféu de 1º ao 5º lugar na geral masculino e feminino CORRIDA;
 - 2.7.2 - Medalhas de 1º ao 5º nas faixas etárias masculino e feminino CAT. ADULTAS CORRIDA;
 - 2.7.3 - Medalhas de 1º ao 5º masculino e feminino CAT. VILANOVENSE;

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br /

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

- 2.7.4 - Medalhas de 1º ao 5º masculino e feminino CAT. DEFICIENTE VISUAL;
- 2.7.5 - Medalhas de 1º ao 5º nas faixas etárias masculino e feminino CAT. INFANTIS
- 2.7.6 - Troféu idoso para atleta mais idoso;
- 2.7.7 - Troféu para maior equipe.
- 2.7.8 - Total: 01 troféu de 40cm, 2 troféus de 30cm, 9 troféus de 20cm, 150 medalhas de colocações em ferro fundido.
- 2.8 - 400 medalhas de participação em ferro fundido;
- 2.9 - Contratar seguro atleta;
- 2.10 - Ser responsável pela logística de entrega de números no dia do evento;
- 2.11 - Ser responsável pela locução e logística de largadas do evento;
- 2.12 - Divulgar marca da Prefeitura como realizador juntamente com o Sesc;
- 2.13 - Disponibilizar representantes para acompanhamento o evento Pedalando na Fazenda;
- 2.14 - Disponibilizar o pórtico de largada e chegada e tenda inflável;
- 2.15 - Auxiliar na solenidade de premiação e sorteios;
- 2.16 - Colocar um carro de apoio;
- 2.17 - Fornecer premiação para o Pedalando na Fazenda, através de troféus (20cm), para participante mais idoso, participante com a bicicleta mais enfeitada e entidade com maior número de participantes;
- 2.18 - Fornecer 200 medalhas em ferro fundido de participação para o Pedalando na Fazenda;
- 2.19 - Fornecer 200 plaquinha de identificação em PVC com presilhas para o Pedalando na Fazenda;
- 2.20 - Relatório final do evento.

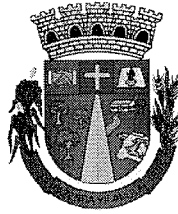
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1 - Divulgação do evento;
- 3.2 - Coordenar o evento juntamente com o SESC;
- 3.3 - Fornecer recursos humanos conforme demanda exigida no evento (staffs de trajeto, pontos de hidratação, guarda volumes, etc.);
- 3.4 - Disponibilizar sonorização para o evento;
- 3.5 - Disponibilizar hidratação para os atletas, com cálculo em torno de 06 copos (200ml) por atleta participante, gelo, frutas: banana e maçã;
- 3.6 - Ser responsável pelos pontos de hidratação dos atletas (um ponto no percurso e um na chegada);
- 3.7 - Fazer a demarcação dos trajetos;
- 3.8 - Disponibilizar banheiros que suportem as demandas;
- 3.9 - Disponibilizar departamento de trânsito para segurança dos participantes;
- 3.10 - Disponibilizar ambulância para atendimentos dos atletas.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTE:

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000
Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60
www.fazendavilanova.rs.gov.br / E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços descritos nas cláusulas primeira e segunda, o valor de **R\$ 14.411,58** (catorze mil quatrocentos e onze reais e cinquenta e oito centavos), para até 400 atletas inscritos sem taxa de inscrição.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal correspondente, com observância do estipulado no art. 5º, da Lei 8.666/93, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, observadas as disposições pertinentes à forma de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO:

O presente contrato entra em vigor a partir da sua assinatura até **30 de outubro de 2022**, sendo que este poderá ser prorrogado por igual período, se de acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 27.812.0015.2054 – Competições esportivas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Se por culpa da CONTRATADA, houver atraso na execução do contrato, será cobrada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, bem como se for apresentado serviço em desacordo com as especificações, ou de má qualidade, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FISCALIZADOR:

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através servidor: designado para este fim.

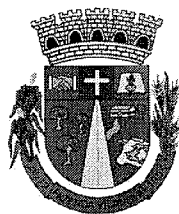
CLÁUSULA DECIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§1º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no *caput* desta cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Caso uma das partes resolva rescindir o presente contrato, é necessário um aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) O atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) A paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma de §1º do ART. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- i) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razão de interesses público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Senhor Prefeito, exaradas no competente processo administrativo;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivos da execução do contrato.

Parágrafo Segundo:

Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fazenda Vilanova, 06 de outubro de 2022.

Assinado de forma digital
por AMARILDO LUIS DA
SILVA:51314428004
Dados: 2022.10.07
09:32:52 -03'00'

Amarildo Luis da Silva
Prefeito Municipal

Rosa Betina Durayski
SESC - RS
Contratado

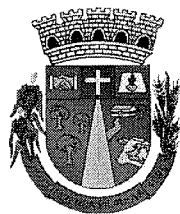
TESTEMUNHAS:

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br/

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

CPF:

Cássio Rauber
CPF: 011.348.040-75
l'éc. Em Esporte e Lazer
UQ - Lajeado

CPF:

Débora Hoffmann Novakowski
988.712.188-00